



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0242.6/2019

Acrescenta o art. 19-A à Lei nº 17.492, de 2018, que "Dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Marcius Machado

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0242.6/2019, de autoria do Deputado Volnei Weber, que acrescenta art. 19-A à Lei 17.492 de 2018, que “Dispõe sobre a responsabilidade territorial urbana, o parcelamento do solo, e as novas modalidades urbanísticas, para fins urbanos e rurais, no Estado de Santa Catarina e adota outras providências”.

A proposta legislativa foi lida na Sessão Plenária do dia 17 de julho de 2019 e foi distribuída, no mesmo, na Comissão de Constituição e Justiça ao Relator Deputado Luiz Fernando Vampiro.

Em 06 de agosto o Relator apresentou requerimento de diligência para o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público, a Comissão de Direito Imobiliário da Ordem dos Advogados (OAB/SC), a Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina (ANOREG/SC), o Sindicato das Habitações (SECOVI/SC) e o Sindicato das Construções (SINDUSCON/SC). O requerimento de diligências foram respondidos nas fls.18-59.

Na Exposição de Motivos, fls. 04/05, o Autor do Projeto justifica:

A presente proposta legislativa visa, única e exclusivamente, aprimorar o ordenamento jurídico estadual de parcelamento de solo urbano, e, como marco regulatório, contribuir para dar garantia aos investidores de boa-fé.



[...]

É, portanto, proposta que visa nortear a intervenção do Estado no momento do registro de processos de loteamento ou desmembramento junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Isso, porque, depois de seguidos todos os procedimentos exigidos pela Lei 6.766/79 [...] o correto seria o oficial registrar o loteamento. Entretanto, em Santa Catarina, atualmente não é assim que acontece, ao menos enquanto não houver manifestação do Ministério Público.

Com efeito, **a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado catarinense criou uma exigência não prevista nas legislações federal e estadual que regem os procedimentos de loteamento e desmembramento, no sentido de que, antes do registro o processo deve ser remetido ao Ministério Público para que se manifeste a respeito.** [grifei]

A matéria recebeu parecer favorável, e foi aprovada, na Comissão de Constituição e Justiça, em 26 de novembro de 2019.

A proposição aportou na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público na qual fui designado relator da matéria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, considerando o disposto no art. 144, III, do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob a ótica do interesse público, especificamente, quanto aos seus campos temáticos ou áreas de atividades relacionadas no art. 80 do mesmo diploma regimental.

Nesse sentido, julgo que a medida revela-se meritória e de relevante interesse público, uma vez que pretende estabelecer na legislação estadual critérios claros quanto ao envio de procedimentos de registro imobiliário de parcelamento ou desmembramento ao Ministério Público, observado a exigência da Lei 6.766/79.



Além disto, a proposta define prazo para que ocorra a manifestação do Ministério Público em relação aos autos de parcelamento ou desmembramento, que findado deverá imediatamente retornar ao cartório de registro de imóveis para que se proceda ao assentamento, cujo objetivo é dar celeridade ao trâmite, garantindo investimentos e o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina.

Ante o exposto, com fundamento no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de **Lei nº 0242.6/2019**, com a emenda aditiva apreciada na CCJ.

Sala das Comissões,

.....
Deputado Marcius Machado
Relator